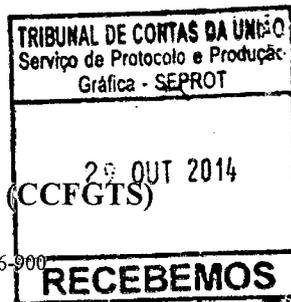




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CCFGTS)
Secretaria-Executiva do CCFGTS (SECCFGTS)
Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Anexo "B", Sala 263 - Brasília/DF - CEP: 70056-900
Fone: (0xx61) 2031-6418 - Fax: 2031-8275 - E-mail: fgts@mte.gov.br



Ofício nº 158/2014/SECCFGTS

Brasília, 24 de outubro de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor
ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JR.
Coordenador da Equipe de Auditoria
Tribunal de Contas da União



Assunto: **Manifestação sobre Ofício 0019-621/TCU/SecexFazenda.**

Senhor Coordenador,

1. Referimo-nos ao Ofício 0019-621/TCU/SecexFazenda, de 21 de outubro de 2014, Processo TC 021.643/2014-8, o qual solicita informações a respeito do item "8.b - Outros créditos – Tesouro Nacional – Pagamentos a ressarcir" das Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Contábeis, em 31 de dezembro de 2013, do FGTS.
2. Para subsidiar a resposta desta Secretaria-Executiva, por meio dos Ofícios nºs 154 e 155/2014/SECCFGTS, de 22 de outubro de 2014, foram solicitadas manifestações da Caixa Econômica Federal (CAIXA), na qualidade de Agente Operador do FGTS, bem assim do Ministério das Cidades, como Gestor da Aplicação.
3. Ao Gestor da Aplicação, foram requeridas informações com relação aos haveres do FGTS com a União relacionados aos adiantamentos destinados ao Programa Nacional de Habitação Urbana do Programa Minha Casa, Minha Vida (PNHU/PMCMV) – itens 1.b.1, 1.b.2, 1.b.3, 1.b.4, 1.b.5, 1.b.6, 1.b.7, 1.b.8 e 1.b.9, tendo em vista que a dotação federal encontra-se alocada no orçamento daquela Pasta. Em resposta, mediante o Memorando nº 5067/2014/GABIN/SNH/MCIDADES, de 22 de outubro de 2014, foi pedida a **dilação do prazo de resposta para 30 de outubro.**
4. Por sua vez, a Caixa encaminhou a esta Secretaria-Executiva o Ofício nº 0152/2014 DEFUS/SUFUG, enviado a esse Tribunal em atendimento ao Ofício 0018-621/TCU/SecexFazenda, de mesmo teor da requisição em pauta.
5. Inicialmente, registramos que os créditos do FGTS com o Tesouro Nacional possuem acompanhamento periódico do Conselho Curador do FGTS, a saber: anualmente, quando da elaboração do Relatório de Gestão; semestralmente, por ocasião das prestações de contas previstas na Resolução nº 515, de 2006; mensalmente, com a disponibilização dos balancetes no ambiente digital restrito aos que atuam na gestão do Fundo, denominado Canal do FGTS; e, a qualquer tempo, mediante solicitação de uma das representações do Conselho. Na



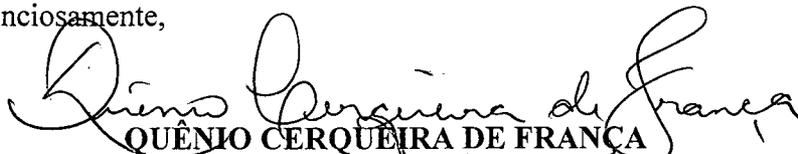
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CCFGTS)
Secretaria-Executiva do CCFGTS (SECCFGTS)

Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Anexo "B", Sala 263 - Brasília/DF - CEP: 70056-900
Fone: (0xx61) 2031-6418 - Fax: 2031-8275 - E-mail: fgts@mte.gov.br

18. Por fim, informamos que tão logo seja recebida a manifestação do Ministério das Cidades, enviaremos documento complementar a este expediente.

19. Colocamo-nos à disposição para informações adicionais.

Atenciosamente,



QUÊNIO CERQUEIRA DE FRANÇA

Secretário-Executivo do Conselho Curador do FGTS



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CCFGTS)
Secretaria-Executiva do CCFGTS (SECCFGTS)

Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Anexo "B", Sala 263 - Brasília/DF - CEP: 70056-900
Fone: (0xx61) 2031-6418 - Fax: 2031-8275 - E-mail: fgts@mte.gov.br

última reunião ordinária do Conselho, realizada em 2 de setembro deste ano, no âmbito do acompanhamento semestral preconizado pela Resolução nº 515, de 2006, a informação prestada ao Colegiado foi a seguinte:

Créditos específicos junto ao Tesouro Nacional

Valores em R\$ Milhões

Créditos Específicos	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Pagamentos a Ressarcir*	511	497	534	570	606	624
PMCMV (Minha Casa Minha Vida)	0	582	2.515	4.114	5.715	6.635
Contribuição Social LC 110	0	0	0	2.534	6.629	8.849
Total	511	1.079	3.050	7.217	12.950	16.108

Fonte: Balancete FGTS (Valores reais)

Posição: Jun/2014

*RCCFGTS 574

6. Com relação aos haveres relacionados à Resolução do CCFGTS nº 574, de 30 de outubro de 2008 (subitem 1.a), o Conselho Curador editou a Resolução nº 590, de 19 de março de 2009, em anexo, que alterou o plano de contas do Fundo para conferir maior clareza e transparência ao acompanhamento desses haveres. Informamos que não há prazo estipulado para ressarcimento ao Fundo pela União. As informações sobre o valor atualizado do haver, bem assim as providências para ressarcimento ao Fundo constam da manifestação do Agente Operador, mediante Ofício nº 0152/2014 DEFUS/SUFUG.

7. Acerca dos haveres relacionados aos adiantamentos destinados ao PNHU/PMCMV (1.b), como informado, o Ministério das Cidades solicitou prazo para resposta até 30 de outubro de 2014. Em relação às informações prestadas pelo Agente Operador do FGTS, nada temos a acrescentar. As atas do Conselho Curador e as memórias das discussões no âmbito do Grupo de Apoio Permanente (GAP) constam de arquivo em anexo (subitem 1.b.9).

8. Com respeito aos haveres relacionados à arrecadação da Contribuição Social – LC 110/01, as informações sobre valores e legislação aplicável constam da manifestação do Agente Operador do FGTS (subitens 1.c.1, 1.c.2, 1.c.3 e 1.c.4). Em relação às requisições sobre o tema, registramos o Aviso nº 248/2013/GM/MTE, de 17 de outubro de 2013, e o Ofício nº 120/2014 – SECCFGTS/MTE, de 14 de agosto de 2014, os quais seguem em anexo (subitem 1.c.5). Tais demandas não foram respondidas formalmente, todavia, as discussões a respeito estão consignadas nas atas e nas memórias do GAP, conforme documentos em anexo (subitem 1.c.9).

9. Sobre o pedido de informações se ainda persistem ou se fazem presentes as razões ou os motivos que deram razão à instituição das contribuições de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001 (subitem 1.c.10), informamos o que se segue.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CCFGTS)
Secretaria-Executiva do CCFGTS (SECCFGTS)

Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Anexo "B", Sala 263 - Brasília/DF - CEP: 70056-900
Fone: (0xx61) 2031-6418 - Fax: 2031-8275 - E-mail: fgts@mte.gov.br

10. Inicialmente, convém registrar que as notas explicativas ao Balanço Patrimonial do Relatório de Gestão de 2013 esclarecem que, após análises técnicas realizadas, foi verificada a necessidade de manutenção de conta de provisão relacionada ao volume de pagamentos que ainda devem ser realizados pelo FGTS. Desse modo, não se pode afirmar que não mais haverá despesas do Fundo com os compromissos advindos da Lei Complementar nº 110, de 2001.

11. Ademais, a Lei Complementar nº 110, de 2001, instituiu duas contribuições distintas (artigos 1º e 2º), ambas devidas pelos empregadores, porém com hipóteses de incidência diferentes. A contribuição do art. 1º tem por fato gerador a despedida do empregado sem justa causa, enquanto a do art. 2º incide sobre a remuneração paga ao empregado, mensalmente, acrescida de outras parcelas previstas no art. 15 da Lei nº 8.036, de 1990.

12. A instituição e a destinação de tais contribuições fez parte da engenharia econômico-financeira criada pela LC nº 110, de 2001, para permitir que o FGTS não apenas honrasse os compromissos atinentes aos créditos complementares, mas também que tivesse seu processo de sustentabilidade econômico-financeira preservado. Assim, tais contribuições têm por finalidade destinar novos recursos para o FGTS.

13. A LC nº 110, de 2001, somente restringiu no tempo a contribuição de 0,5% sobre a remuneração do trabalhador (art. 2º, § 2º), mantendo a cobrança, sem qualquer restrição temporal, da contribuição de 10% sobre o montante de todos os depósitos em caso de despedida do trabalhador pelo empregador (art. 1º).

14. A contribuição tem incrementado o fluxo de caixa das receitas do FGTS, possibilitando ao Fundo dar continuidade à expansão da aplicação de recursos no financiamento de programas de habitação popular, de saneamento básico e de infraestrutura urbana.

15. Além da importância desses recursos para os investimentos do FGTS, é relevante destacar a contribuição social como instrumento de proteção ao emprego formal. É que, por constituir um ônus ao empregador, a contribuição desestimula a expansão de demissões sem justa causa no mercado de trabalho, sobretudo nos momentos de desaquecimento econômico.

16. Nesse contexto, é de se destacar o relevante papel desempenhado pelo FGTS nos Programas de Aceleração do Crescimento (PAC) e Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), além das suas outras linhas de atuação, que possibilitam a geração de milhares de empregos formais, conforme apresentado nos relatórios anuais de gestão.

17. Outro ponto que merece destaque é a destinação do produto da arrecadação da referida contribuição. A Portaria STN/MF nº 278, de 2012, alterou somente o procedimento de trânsito dos recursos, uma vez que não possui o condão de alterar a destinação dos recursos arrecadados pelo FGTS. Isso porque alterou o fluxo do repasse ao FGTS, mas manteve incólume o direito do Fundo de recebimento dos recursos, inclusive com a devida atualização financeira. Assim, o produto da arrecadação das contribuições instituídas pela LC 110, de 2001, permanece vinculado ao FGTS.